



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia
Avenida Pará, 1720 - Bloco 2C - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - www.ip.ufu.br



RESOLUÇÃO Nº 3/2020, DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Dispõe sobre a oferta de estágios básico e profissionalizantes, obrigatórios e não obrigatórios, aos alunos do Curso de Graduação em Psicologia, Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia (IPUFU) no período de AARE - Atividades Acadêmicas Remotas Excepcionais.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 71 do Regimento Geral da UFU, na 10ª. Reunião Extraordinária, realizada aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2020, aprovou esta resolução conforme consta na ata da reunião anexada ao Processo nº SEI-23117.052129/2020-43.

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 544 de 16 de junho de 2020, que autoriza a substituição das práticas profissionais de estágio por atividades mediadas por tecnologias da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 8/2020, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO que altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 7/2020, do Conselho de Graduação, de 10 de julho de 2020, e que “Dispõe sobre a instituição, autorização e recomendação de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, em caráter excepcional e facultativo, em razão da epidemia da COVID-19, no âmbito do ensino da Graduação na Universidade Federal de Uberlândia”;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que “Dispõe sobre estágio de estudantes”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2012, do Conselho de Graduação, que aprova as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020, que trata de “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2020, de 10 de julho de 2020, do Conselho de Graduação, que “Dispõe sobre a instituição, autorização e recomendação de Atividades Acadêmicas

Remotas Emergenciais, em caráter excepcional e facultativo, em razão da epidemia da COVID-19, no âmbito do ensino da Graduação na Universidade Federal de Uberlândia”;

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 19/2020/DIRAC/PROGRAD/REITO-UFU de 27 de agosto de 2020, no qual há o entendimento de que os Estágios devem seguir os trâmites utilizados antes da pandemia, ou seja, os mesmos não seguem, necessariamente, o calendário acadêmico, mas sim o civil. E que o mesmo ofício esclarece que os Estágios só foram inseridos na Resolução nº 8/2020/CONGRAD, de 7/8/2020 que instituiu as AARE para garantir a possibilidade de realização dos mesmos no período da pandemia da COVID-19, desde que cumpridas as cargas horárias e o preconizado pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 19/2020/DIRAC/PROGRAD/REITO-UFU, que orienta que todos os Estágios sejam migrados para o segundo semestre de 2020 podendo, assim, serem matriculados e finalizados a qualquer tempo.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE MARÇO DE 2020 que Dispõe sobre regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO todas as diretrizes dispostas na Cartilha do CFP: PRÁTICAS E ESTÁGIOS REMOTOS EM PSICOLOGIA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19: RECOMENDAÇÕES (2020) publicada no site do CFP disponível em: <http://satepsi.cfp.org.br/acoespandemia.cfm/>

CONSIDERANDO o número de discentes do IPUFU que se encontram na fase final de integralização curricular de seus cursos, bem como o prejuízo acadêmico e pessoal decorrente da não integralização de seus cursos pela não realização dos Estágios.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os serviços psicológicos prestados no Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia, por meio de estágios obrigatórios e não obrigatórios realizados por meios de tecnologia da informação e da comunicação no período de vigência do calendário especial da UFU durante a pandemia da COVID-19.

DA OFERTA DE ESTÁGIOS NA MODALIDADE REMOTA: ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 2º Terão prioridade nas seleções de estágio ofertados na modalidade remota os alunos formandos.

Parágrafo único. Preferencialmente alunos formandos (9º e 10º períodos) do curso poderão prestar serviços psicológicos por meio de estágios obrigatórios realizados por meios de tecnologia da informação e da comunicação no período de vigência do calendário especial da UFU durante a pandemia da COVID-19.

Art. 3º É vedado cumprir toda a carga horária de estágios profissionalizantes obrigatório exclusivamente por meios de tecnologia da informação e da comunicação durante o período de pandemia do COVID-19, conforme as diretrizes dispostas na Cartilha do CFP: PRÁTICAS E ESTÁGIOS

REMOTOS EM PSICOLOGIA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19: RECOMENDAÇÕES, que afirma “Não há hipótese de estudante ter a integralidade da sua carga horária de estágios na modalidade remota”

Art. 4º É dever fundamental do supervisor de estágio conhecer, cumprir, fazer com que seu estagiário cumpra e faça cumprir o Código de Ética Profissional estabelecido pela Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005, no que tange à prestação de serviços psicológicos por meio de tecnologias da comunicação e informação.

Art. 5º A prestação de serviços psicológicos por meio de estágios obrigatórios e não obrigatórios, realizada por meio de tecnologia da informação e da comunicação durante o período de pandemia da COVID-19, está condicionada à realização de cadastro prévio na plataforma e-Psi do professor orientador do estágio e do supervisor de estágio junto ao respectivo Conselho Regional de Psicologia – CRP 04. O comprovante de inscrição no e-Psi deverá ser anexado ao processo SEI no qual o estágio é apresentado para a apreciação do colegiado de curso.

Parágrafo único. O professor orientador e o supervisor de estágio deverão manter o próprio cadastro atualizado durante o período de atividades remotas emergências estabelecido pela Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 6º O professor orientador e o supervisor de estágio poderão prestar serviços psicológicos por meios de Tecnologia da Informação e da Comunicação até emissão de parecer do respectivo CRP 04, devendo, ambos, quando for o caso, anexar o parecer positivo do cadastro e-Psi no processo SEI, respectivo a sua proposta de estágio, em um prazo de até 5 dias após a aprovação de seu e-Psi.

§ 1º Caso ocorra a decisão de indeferimento do cadastro pelo CRP 04 cabe recurso ao CFP, no prazo de 30 dias e os prazos passam a respeitar os prazos de recurso e decisão no CFP. Como o recurso para o CFP poderá ter efeito suspensivo, o psicólogo poderá prestar o serviço até decisão final do CFP; No caso de suspensão ou indeferimento pelo CFP para o e-psi do supervisor/professor orientador, outro supervisor ou professor orientador deverá ser indicado pelo colegiado de curso e os mesmos devem possuir cadastro e-Psi previamente aprovados, para fins de validação do estágio.

§ 2º A ausência de recurso da parte do professor orientador ou do supervisor implicará no impedimento e interrupção imediata da prestação do serviço e neste caso outro supervisor ou professor orientador deve ser indicado pelo colegiado de curso e os mesmos devem possuir cadastro e-Psi aprovados.

Art. 7º Incurrerá em falta ética o professor orientador ou supervisor que prestar serviços psicológicos, ou supervisionar por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação sem o cadastro no e-Psi ou após indeferimento do CFP, conforme a RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE MARÇO DE 2020. Nestes casos o estágio não poderá ser validado.

DOS PLANOS DE ESTÁGIO

Art. 8º Para os estágios do núcleo comum (estágio básico), considerando o texto expresso na Cartilha do CFP: PRÁTICAS E ESTÁGIOS REMOTOS EM PSICOLOGIA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19: RECOMENDAÇÕES “Nos diferentes processos de trabalho e contextos apresentados anteriormente há indicação de práticas que podem ser desenvolvidas com estudantes que estão iniciando os seus estágios. São práticas que consolidam as competências científicas ou práticas que aproximam a/o estudante dos diversos contextos de trabalho da/o profissional de Psicologia”, ficam permitidos planos de estágios básicos que possuam os seguintes conteúdos práticos, respeitados as horas de estágio básico preconizados no PPG do IPUFU e a ênfase que se esteja cursando (social/clínica; escolar; do trabalho): Realização de levantamento sistemáticos da literatura; Orientação para análise de dados tanto qualitativos quanto quantitativos; trabalhar redação científica e normas de apresentação de comunicações científicas e apresentar trabalhos científicos em eventos online, sempre sob a orientação online do professor orientador.

Art. 9º Para os estagiários que estejam iniciando ou finalizando os estágios da ênfase: considerando o texto expresso na Cartilha do CFP: PRÁTICAS E ESTÁGIOS REMOTOS EM PSICOLOGIA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19: RECOMENDAÇÕES: “Aqui, parte-se do pressuposto de que nos estágios básicos a/o estudante já teve a vivência de diferentes contextos de trabalho, já participou de atividades práticas presenciais. Considerando essa trajetória, há um elenco de práticas que representam avançar na complexidade da atuação profissional e que podem ser realizadas em caráter remoto”, respeitados as horas de estágio profissionalizante preconizadas no PPG do IPUFU e a ênfase que se esteja cursando (social/clínica; escolar; do trabalho).

§ 1º Os planos de estágio devem, preferencialmente, conter as seguintes práticas que **serão realizadas por meios de tecnologia da informação e da comunicação**, conforme cartilha CFP: PRÁTICAS E ESTÁGIOS REMOTOS EM PSICOLOGIA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19: RECOMENDAÇÕES:

I- Orientação a familiares e desenvolvimento de estratégias junto à comunidade escolar que auxiliem no processo de ensino-aprendizagem de estudantes que vivenciam práticas de escolarização remota.

II- Atividades de planejamento escolar em equipe multiprofissional com o objetivo de estruturar o retorno das escolas às atividades presenciais pós pandemia, por meios de tecnologia da informação e da comunicação;

III- Ações educativas na educação para o trânsito, aulas remotas de educação para o trânsito para os escolares e desenvolvimento de campanhas educativas;

IV- Atividades psicoeducativas e dinâmicas de grupo com atletas, estudantes, assistidos e equipe multi e interdisciplinar;

V- Psicologia do Trabalho: Análise, desenho, redesenho e avaliação de processos de trabalho visando identificar riscos à saúde. Observação de postos de trabalhos por vídeos/ imagens. Análises ergonômicas. Atenção a reinserção no mercado de trabalho de desempregados;

VI- Psicologia das Organizações: Levantamentos, diagnósticos em diferentes níveis (satisfação, clima, cultura, liderança); Análise de processos de mudança e seus impactos. Programas de capacitação gestores;

VII- Gestão de Pessoas: recrutamento e seleção, treinamentos e avaliação, acompanhamento, gestão do desempenho, utilizando ferramentas informatizadas de diagnóstico e/ ou videoconferência para realização de entrevistas e/ou grupos focais;

VIII- Grupos de reflexão online com trabalhadoras/es, familiares e usuárias/os da Saúde;

IX- Plantões em saúde mental;

X- Acolhimento a familiares de pacientes internados;

XI- Acolhimento a pacientes que estão em isolamento;

XII- Reuniões com equipes multidisciplinares para discussão de casos, troca de informações e planejamento de ações durante a pandemia;

XIII- Suporte emocional a equipes multidisciplinares de saúde em contextos hospitalares;

XIV- Ações de educação e promoção da saúde por meio das redes sociais das instituições;

XV- Plantão Psicológico (acolhimento e encaminhamentos), a ser agendado pela CLIPS, com os supervisores de estágios nessa modalidade;

XVI- Continuidade de atendimentos psicoterápicos iniciados na condição presencial, com exceção de crianças menores de 12 anos e vítimas de violência e/ou violação de direitos;

XVII- Reuniões com equipes de trabalho ou com outras/os profissionais para discussão de casos;

XVIII- Reabilitação neuropsicológica: encontros online de psicoeducação em grupo, com encontros online de apoio e orientações para pacientes para compartilhamento de experiências;

XIX- Intervenções de informação em Orientação Profissional (e posteriormente escolar); Intervenções psicopedagógicas em Orientação Profissional; Intervenções dialógicas do conselho de acompanhamento à construção do si (planejamento de carreiras com ênfase na estrutura da vida) sempre realizado por meio de tecnologia da informação e da comunicação;

XX- Orientação a pais diante de questões específicas relacionadas à educação das/os filhas/os;

XXI- Orientação a professoras/es sobre questões de sua atividade docente;

XXII- Orientação a gestoras/es;

XXIII- Orientação a trabalhadoras/es em situação de desemprego;

XXIV- Participação, sob demanda do campo, de reuniões remotas de caráter organizativo, de discussão e reflexão para solução de problemas e conflitos no âmbito da dinâmica grupal/comunitária, de criação de estratégias de comunicação interna ou externa, que possam ser realizados por meio de tecnologia da informação e da comunicação;

XXV- Reuniões dos espaços de controle e participação social;

XXVI- Apoio na articulação de iniciativas solidárias de cuidado e de enfrentamento as violências e violações de direitos;

XXVII- Produção de materiais sobre enfrentamento ao agravamento das desigualdades geradas pela pandemia por meio de tecnologia da informação e da comunicação;

XXVIII- Atuar em redes sociais para fortalecer grupos e ações comunitárias;

XXIX- Mapeamento de serviços emergenciais;

XXX- Fomentar espaços para o fortalecimento grupal e potencialização comunitária a partir de ações nas redes sociais.

§2º Ficará a critério do Colegiado de Curso verificar a aprovação de planos de estágio que contenham práticas diferentes daquelas expostas no § 1º.

§ 3º Planos de estágios que impliquem alguma forma de avaliação psicológica deverão, necessariamente, ser realizados de forma síncrona, sem gravação, atendendo aos requisitos de sigilo, utilizando exclusivamente testes do SATEPSI que tenham validação para aplicação online.

§ 4º Deverão, necessariamente, ser realizados de forma presencial os planos de estágios que impliquem: a) alguma forma de avaliação psicológica que resulte em produção de documentos emitidos pelo psicólogo, devendo ser realizados sem gravação e atendendo aos requisitos de sigilo, utilizando exclusivamente testes do SATEPSI que tenham validação e b) situações de violação de direitos.

§ 5º Poderão ser realizados de maneira presencial os planos de estágios que impliquem: a) o atendimento de casos que tenham risco de surto psicótico ou suicídio e b) estágio remunerador em que o agente remunerador exija a presença do estagiário no local.

Art. 10º Fica vedado o ensino de práticas de mediação de conflito, a menos que o manejo do caso ou da situação problema tenha se iniciado anteriormente, em situação presencial. Apenas neste caso o ensino da prática poderá ser feita por meio de tecnologia da informação e da comunicação;

Art. 11º Fica vedado o ensino de práticas de Acompanhamento dos processos acerca de violação de direitos por meio de tecnologia da informação e da comunicação.

Art. 12. Ficam vedados planos de estágio para o atendimento de crianças menores de 12 anos de idade por meio de tecnologia da informação e da comunicação.

Parágrafo único. No caso do aluno formando que tenha entregado Termo de Compromisso de Estágio em estágios de atendimento clínico de crianças menores de 12 anos no primeiro semestre de 2020 e que tenha cumprido 400 horas da carga de estágio de forma presencial, atendendo pelo menos 210 horas crianças menores de 12 anos, o último terço (210 horas) poderá ser substituído por uma apresentação escrita do estudo de caso detalhado de um dos casos atendidos, seguindo as regras de apresentação de estudos de caso, seguido pela apresentação remota desse mesmo caso para uma banca

composta pelo supervisor e outros dois professores da área, que avaliarão o desempenho do estagiário na parte escrita e na defesa do estudo de caso;

Art. 13. . Ficam vedados planos de estágio para o atendimento de vítimas ou suspeitos de estarem em situação de violência e/ou violação de direitos, por meio de tecnologia da informação e da comunicação, uma vez que não há como se ter garantias de sua segurança e do sigilo do atendimento, devendo ser seguido o disposto no parágrafo 4º. do artigo 9º.

Art. 14. Os planos de estágio devem informar: Nome do Estágio e/ou sub-área; Nome do(a) Professor(a) Orientador(a) e Número de Inscrição no CRP/04; Nome do(a) Psicólogo(a) Supervisor(a) e Número de Inscrição no CRP/04, comprovante de inscrição no e-psi do professor orientador e do supervisor; Pré-Requisitos Estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso para Ênfase oferecido, Local de Realização do Estágio realizado por meio de tecnologia da informação e da comunicação: (Nome da Instituição; endereço completo; Contato telefônico e e-mail); Objetivos: (Geral e Específicos) que estejam de acordo com a modalidade de tecnologia da informação e da comunicação; Abordagem Teórica; Atividades Programadas de forma síncrona; atividades programadas de forma assíncrona indicando a descrição das atividades programadas em cada uma das modalidade; a Carga Horária das atividades síncronas e assíncronas no período previsto para realização do estágio; Horário das atividades síncronas; carga horária total do estágio; Caracterização da Supervisão: (Supervisão em grupo e/ou individual); Nº de horas de supervisão síncrona; Horário da supervisão (dia da semana e horário) síncrona; Número de vagas ofertadas; Inscrição para o Estágio(Data, local e horário da inscrição e forma digital de inscrição); Seleção (Forma da seleção - Prova escrita, entrevista, por exemplo) realizável de forma síncrona ou assíncrona). Data, local e horário de cada etapa da seleção, explicitando as etapas síncronas e assíncronas, quando for o caso; Descrição dos critérios utilizados para avaliação do aluno no processo de seleção. Data de início e término do estágio; Descrição dos critérios utilizados para avaliação do aluno no decorrer do estágio; Referências (Sugestões de leitura para seleção que devem preferencialmente privilegiar artigos e capítulos que possam ser acessados virtualmente).

§ 1º Os planos de estágio aprovados pelo Colegiado de Curso para o primeiro semestre de 2020 poderão ser adaptados para a modalidade remota, devendo apenas ser feita a adequação do plano anterior para o novo modelo de plano de estágio remoto;

§ 2º Caso o estagiário já selecionado para o estágio no 1º. Semestre de 2020 assim o desejar, poderá permanecer no estágio e adequar-se à modalidade remota, não havendo necessidade de nova seleção de estágio. O plano de estágio previamente aprovado deve ser adaptado ao modelo descrito neste artigo e o comprovante de inscrição no e-psi do supervisor /professor orientador deverão ser submetidos novamente à apreciação do Colegiado.

§ 3º Caso o aluno (a) esteja realizando estágio presencial, o mesmo fica submetido as resoluções e normas anteriormente aprovadas para estágios presenciais- Resolução Nº 24/2012, do Conselho de Graduação - Normas Gerais de Estágio de Graduação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

Art. 15. As atividades de supervisão, individual ou em grupo devem ser realizadas de forma síncrona, conforme o previsto na Resolução 11 de maio de 2018 do Conselho Federal de Psicologia;

Art. 16. A orientação e supervisão de estágios devem ser feitas por profissional de Psicologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia, conforme determina o Código de Ética Profissional e a Carta de Serviços sobre Estágios e Serviços- Escola, inscrito no e-psi , conforme artigos 4º e 5º desta Resolução;

Art. 17. Os (as) supervisores/orientadores (as) de estágio deverão considerar circunstâncias e públicos que efetivamente permitam a realização de intervenções remotas e que possam ser favorecidos por essas intervenções.

Art. 18. Os (as) supervisores/orientadores(as) de estágio deverão oferecer ao estagiário treinamento na adaptação à plataforma digital a ser utilizada antes do início do estágio.

Parágrafo único. Dificuldades poderão surgir ao se realizar práticas psicológicas remotamente e devem ser discutidas explicitamente entre as/os estagiárias/os e orientadoras/ es. Caso ofereçam risco ao paciente ou não atendam aos objetivos propostos, as atividades devem ser redesenhadas ou interrompidas imediatamente e comunicadas ao Colegiado de Curso através de documento inserido no SEI-UFU de forma de adenda ao plano de estágio.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CLÍNICA DE PSICOLOGIA (CLIPS)

Art 19. A CLIPs ficará responsável por disponibilizar formas de contato dos inscritos para atendimento clínico (telefone e e-mail), exclusivamente ao professor orientador / supervisor do estágio aprovado pelo colegiado de curso segundo solicitação do professor orientador /supervisor.

Art 20. Em caso de pacientes vinculados à CLIPS, esta deverá receber cópia dos termos de compromisso de estágio aprovados pelo SESA e cópia dos planos de estágio aprovados pelo colegiado informando as mídias que serão utilizadas para tais atendimentos para fins de registro e arquivamento.

Art. 21. O Supervisor/professor orientador de estágio deverá informar à CLIPS o número de sessões online realizadas na modalidade individual ou grupal, em formulário próprio, elaborado pela CLIPS, com as informações necessárias para alimentar o sistema SUS, até 15 dias após a finalização do estágio.

DAS CONDIÇÕES DE SIGILO E DA QUALIDADE DAS PLATAFORMAS A SEREM UTILIZADAS

Art. 22. Os processos remotos clínicos de avaliação psicológica que resultem em documentos psicológicos só poderão ser realizados em espaços controlados – nos Serviços-escola das IES, ou seja, na CLIPS, conforme preconiza a CARTILHA DE BOAS PRÁTICAS PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CONTEXTOS DE PANDEMIA, observando-se todos os protocolos de segurança definidos pela OMS e pelos Estados e Municípios.

Art. 23. Deve-se garantir que o estagiário (a) as/os orientadoras/es e supervisoras/es de estágio tenham conhecimento suficiente das tecnologias que serão utilizadas durante as práticas e acesso institucionalmente garantido às ferramentas para todas/os as/os estudantes, como determina a Portaria MEC 544/2020.

Art. 24. Deve-se igualmente garantir que as pessoas, grupos e instituições potencialmente atendidas possam acessar as plataformas utilizadas no serviço psicológico oferecido durante o período de realização do atendimento.

Art. 25. Considerando que as atividades remotas promovem um aproveitamento restrito no que concerne à duração da atividade, deve-se atentar para o tempo de duração das intervenções.

Art.26. Considerando o OFÍCIO CIRCULAR Nº 19/2020/DIRAC/PROGRAD/REITO-UFU de 27 de agosto de 2020 os estágios deverão seguir o calendário civil, e a Coordenação de Curso se responsabilizará tanto pela matrícula do estagiário no setor de estágio da UFU quanto pela finalização do processo do estágio do aluno junto ao setor de Estágio.

Parágrafo único. Os termos de compromisso de estágio, devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, deverão ser encaminhados por e-mail para secestagio@ipsi.ufu.br.

Art. 27. O estagiário se responsabilizará por entregar o relatório final de Estágio e Relatório Final de Horas de Estágio, utilizando os mesmos modelos já disponíveis no site <http://www.ip.ufu.br/graduacao/psicologia/saiba-mais/estagio-profissionalizante>

Art. 28. No caso dos alunos que atendem os requisitos do parágrafo I do artigo 8, o modelo de estudo de caso deverá ser acessado no site

<http://www.jp.ufu.br/graduacao/psicologia/saiba-mais/estagio-profissionalizante>.

§ 1º O estagiário apenas preencherá documentação para formação da banca de avaliação de proficiência no estágio, depois de finalizada a atividade de estudo de caso, aprovada pelo professor orientador/supervisor, contatada a banca e acordados: data, horário e plataforma para realização da defesa.

§ 2º O formulário assinado pelo professor orientador deve indicar: banca, horário, data, plataforma utilizada para a defesa do estudo de caso e deve ser encaminhado para a secretaria de estágio em via digitalizada pelo e-mail secestagio@ipsi.ufu.br.

§ 3º A banca será composta por três membros, sendo obrigatória a presença do professor orientador e de pelo menos um professor do Instituto de Psicologia. O terceiro membro deve possuir pelo menos título de mestrado na área do estudo de caso.

§ 4º. A defesa de avaliação de proficiência do aluno/a deverá garantir todos os cuidados com o sigilo profissional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Durante a vigência das Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (Resolução CONGRAD 7/2020 alterada pela resolução CONGRAD 8/2020), fica suspensa a exigência de co-requisitos para a realização do componente curricular estágio profissionalizante.

Art. 30. Para os estágios que estão em vigor no IPUFU que utilizem qualquer forma de tecnologia da informação e da comunicação durante vigência das Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (Resolução CONGRAD 7/2020 alterada pela resolução CONGRAD 8/2020 e que não se adequam aos termos desta Resolução, serão concedidos 40 dias após a emissão dessa resolução para regularizarem-se junto ao Colegiado de Curso, juntando documentação faltante ao processo SEI relativo ao respectivo estágio.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 17 de setembro de 2020

Prof.ª Dr.ª Tatiana Benevides Magalhães Braga
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Benevides Magalhães Braga, Presidente**, em 17/09/2020, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2265111** e o código CRC **1263001F**.

Referência: Processo nº 23117.052129/2020-43

SEI nº 2265111